



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos de forma presencial ( ) ou através do acesso à página <http://www.santaluzia.pb.gov.br>  
( ) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e o entregue no **Setor de Licitação** do município de Santa Luzia - PB ou remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia/PB, 25 de março de 2021.

Nilsamara de Souza Avelino  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO - ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL PMSL N° 00010/2021**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, na pessoa da Pregoeira, **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, torna público que com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e alterações, na Lei Federal 10.520, de 17/07/02, Decreto Municipal N° 04 de 02 de janeiro de 2006, Lei Complementar n°. 123 de 26 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147/2014 e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente edital e seus anexos que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, onde visa à contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial n°. 00010/2021**, devendo a proposta e a documentação serem entregues no Setor de Licitações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/n° - Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP N° 58.600-000, no dia **14 DE ABRIL DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. O pregão será ministrado pela Pregoeira e por sua respectiva Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria em Anexo ao processo.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos.**

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2. A licitante deverá estar instalada na cidade de Santa Luzia ou no raio de até 50 Km da sede do ponto de coleta do Município.** A exigência de uma sede de análises clínicas e ou distanciamento do município se faz justificada em razão do tipo de material com o qual se trabalha. Materiais biológicos sofrem alterações com variação de temperaturas e a movimentação incorreta (agitações desnecessárias) promovem a quebra do produto base em determinados tipos de amostras que as inviabilizam.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) fornecedor que não atenderem às condições deste Edital;
- b) fornecedor que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

2.3. Interessados poderão ler ou retirar o edital no Setor de Licitações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000 ou **através de download na página [www.santaluzia.pb.gov.br](http://www.santaluzia.pb.gov.br)**.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Santa Luzia - PB, localizado na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP Nº 58.600-000, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no Setor de Protocolo do município.

3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social e alterações ou consolidação ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**);

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**);

- c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.5. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento**.
- 4.6. Estes documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão de Apoio, Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação da PMSL, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Equipe ou Comissão.
- 4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.10. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

**5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. **Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório**, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002;

5.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV deste Edital.

5.1.3. **Junto ao credenciamento o fornecedor deverá anexar à declaração de elaboração independente de proposta**, conforme Modelo de Declaração constante no anexo VI deste Edital, conforme IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.

5.1.4. em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2);

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

- a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2021
LICITANTE: _____ ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA- ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2021
LICITANTE: _____ ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

**6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

6.2. A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) **Especificação do(s) produto(s)/serviço(s)**, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento/serviço do objeto da presente licitação;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global da proposta em algarismo e por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços - Anexo II deste Edital;

f) CD, DVD ou pendrive contendo a planilha de itens, devidamente preenchida com os valores unitários de todos os itens cotados.

f1) O não atendimento contido no item 6.2 letra “ f ” não acarretará a desclassificação da proposta, porém ressalta-se a importância do preenchimento para celeridade da sessão pública;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMSL sem ônus adicionais;

h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

6.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4. Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5. Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

6.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa.

**7.2.** Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificados as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

**7.3.** Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificados as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

**7.4.** Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

**7.5.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

**7.7.** Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

**7.8.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

**7.9.** Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**7.10.** Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

**7.10.1** Encerrada a disputa a Pregoeira, verificará os preços unitários de cada item comparando com o orçado pelo município, caso algum item esteja acima do valor de referência, o mesmo não será aceito. Podendo a Pregoeira renegociar com o fornecedor.

**7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.4. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13.** Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

**7.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidade constantes no item 22 do Edital.

**7.16.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por item.

**7.16.1.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**7.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A Pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.17.1. Depois de adjudicado o licitante vencedor, aquele que tiver ofertado o(s) menor(es) preço(s) preço por item, a Pregoeira entregará ao licitante a proposta atualizada, emitida pelo sistema em conformidade com seu lance verbal ofertado, ou em caso de falha do sistema, concederá 24 (vinte e quatro) horas para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens que compõem o item e preço global, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

**7.18.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

**7.20.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.21.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.22.** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**7.23.** Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.24.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.25.** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 22 deste edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

8.1. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão de Apoio, Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação da PMSL, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Equipe ou Comissão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**8.2.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

**8.3.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- d) Declaração Servidor, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

**8.3.1. NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA JURIDICA**

**8.3.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com as posteriores alterações, se houver;
- e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios ou Documento Equivalente.

**8.3.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS); assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

### **8.3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuída expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

### **8.3.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) Certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, do licitante e do profissional de acordo com as exigências legais.
- c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual.

**8.3.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, LC 147/2014**

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.4. A documentação deverá:**

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

**8.5.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.6.** Os documentos exigidos no item 8., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

**8.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

**9.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**10.3.** Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**10.6.** Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

## **12. DA DESPESA**

**12.1** As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos seguintes orçamentos:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica

3390.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** A contratação com licitante vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

**13.2.** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**13.3.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

**13.4.** Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

**13.5.** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

**13.6.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**13.6.1** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

**13.6.2** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

#### **14- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

14.1. Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do Contrato, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Todos os exames deverão ser disponibilizados pela contratada e deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

14.3. Os serviços a serem contratados estão relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I do edital;

14.4. A Secretaria de Saúde será responsável pela realização da coleta e preparo do material e identificação da amostra biológica colhida, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigíveis e aplicáveis a cada tipo de análise, juntamente com as respectivas requisições preenchidas;

14.5. A Secretaria de Saúde disponibilizará os tubos ativador de coagulo 10 ml 16x100mm(tampa vermelha);

14.6. A Licitante contratada será responsável pelo recolhimento das amostras até seu laboratório, sendo estas acondicionadas e transportadas em condições e temperatura adequada, sendo vistoriadas por profissional da Secretaria de Saúde que atestará a adequação do material utilizado para o transporte.

14.7. A licitante vencedora deverá realizar o recolhimento da coleta diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 10h30. Eventuais atrasos devem ser comunicados com antecedência;

14.8. A licitante deverá estar instalada na cidade de Santa Luzia ou no raio de até 50 Km da sede do ponto de coleta do Município. A exigência de uma sede de análises clínicas e ou distanciamento do município se faz justificada em razão do tipo de material com o qual se trabalha. Materiais biológicos sofrem alterações com variação de temperaturas e a movimentação incorreta (agitações desnecessárias) promovem a quebra do produto base em determinados tipos de amostras que as inviabilizam;

14.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos e com base nos parâmetros mínimos de forma a cumprir todas as normas de Vigilância Sanitária e garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS;

14.10. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Santa Luzia, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

14.11. A contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual;

14.12. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.

14.13. Todos os exames devem possuir laudos biomédicos, devidamente assinados pelo profissional responsável;

14.14. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de SANTA LUZIA.

15.3 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.4. Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias após realização do exame;

15.5. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

15.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde.

15.7 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

15.8 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços.

15.9- Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Santa Luzia- PB.

15.10 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.11 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

15.12 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho.

15.13. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.

15.14. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;

15.15. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com os Conselhos Competentes.

15.16. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

15.17. Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 15.18. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 15.19. Promover a manutenção dos registros dos exames realizados;
- 15.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.21. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- 15.22. Fica a licitante vencedora responsável pelo recolhimento das amostras até seu laboratório, sendo estas acondicionadas e transportadas em condições e temperatura adequada, bem como será responsável pela análise, resultados dos exames e entrega destes presencialmente na Secretaria de Saúde, salvo em casos de urgência que deverão ser disponibilizados através de e-mail ou outros instrumentos que facilitem a visualização do resultado do exame de forma imediata.
- 15.23. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dos fornecimento/serviço efetivamente realizados dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 16.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 16.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 16.4. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 16.5. A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- 16.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.7. Se responsabilizar pela coleta e preparo do material e identificação da amostra biológica colhida, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigíveis e aplicáveis a cada tipo de análise, juntamente com as respectivas requisições preenchidas.

#### **17. DA RESCISÃO**

**17.1.** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

#### **18. DA VIGENCIA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

18.1. O prazo de vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

18.2. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, com a formalização da Fatura discriminativa dos serviços, onde conste o atestado por parte do servidor responsável. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

18.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da data da liberação da Nota Fiscal, conforme quantidade de serviços executados naquele período.

18.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **19. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

19.2. O início deve ser dado no recebimento da autorização dos serviços, porém este instrumento tem vigor a partir da assinatura.

19.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá tomar as providências devidas, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, observando as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

#### **20. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

20.1. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

20.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor contratado será convocado pela contratante para negociação dos novos valores.

#### **21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Os serviços - objeto desta licitação - a serem realizados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

b) A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações contidas neste termo.

d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **22. DAS PENALIDADES**

22.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula vigésima segunda;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

22.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

22.4. A multa prevista na cláusula vigésima segunda, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

22.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

22.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

22.7 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

22.8 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

22.9 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

22.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**23. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**24.2.** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

**24.3.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

**24.4.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08:00 às 12:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB ou através do acesso à página <http://www.santaluzia.pb.gov.br>.

**24.5.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**24.6.** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**24.7.** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

**24.8. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela Pregoeira e a equipe de apoio.**

24.9. São partes integrantes deste edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo da Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo das Declarações;

**Anexo V** - Minuta de Contrato;

**Anexo VI** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Santa Luzia/PB, 25 de março de 2021.

Nilsamara de Souza Avelino  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2021**

**1 - INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei n° 10.520 de 17.07.2002, bem como, Decreto Municipal n° 004/2006, de 02/01/2006.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia – PB, justifica-se tendo atender com excelência a população Santaluziense. Portanto, os referidos serviços visam atender os casos de urgência e emergência em pacientes necessitados de tratamento especializados. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, através da Secretaria da Saúde. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se uma licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

**3 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

**3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
001	ACIDO FOLICO SERICO	EXAME	60
002	ACIDO HIPURICO	EXAME	24
003	ACIDO MANDELICO	EXAME	24
004	ACIDO OXALICO NA URINA DE 24 HORAS	EXAME	24
005	ACIDO VALPROICO	EXAME	24
006	ADRENOCORTICOTROFICO, HORMONIO - ACTH	EXAME	36
007	ALDOLASE	EXAME	24
008	ALFA 1 ANTITRIPSINA SANGUINEA	EXAME	36
009	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	EXAME	36
010	ANDROSTENEDIONA	EXAME	24
011	ANTI - LA	EXAME	12
012	ANTI - SCL 70	EXAME	12



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

013	ANTI CCP	EXAME	36
014	ANTI ENDOMISIO IgA	EXAME	24
015	ANTI ENDOMISIO IgG	EXAME	24
016	ANTI ENDOMISIO IgM	EXAME	24
017	ANTI HBC IGG	EXAME	24
018	ANTI HBC IGM	EXAME	24
019	ANTI HBS	EXAME	24
020	ANTI RO	EXAME	12
021	ANTICORPO ANTIGLIADINA IgA	EXAME	36
022	ANTICORPO ANTIGLIADINA IgM	EXAME	36
023	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	EXAME	96
024	BACTEROSCOPIA (GRAM)	EXAME	120
025	CA 125	EXAME	120
026	CA 15.3	EXAME	48
027	CA 199	EXAME	120
028	CAPACIDADE DE SATURAÇÃO DE FERRO	EXAME	60
029	CEA	EXAME	48
030	CERULOPLASMINA	EXAME	48
031	CITOMEGALOVIRUS - IFI (IgG)	EXAME	48
032	COMPLEMENTO C4 , IDR	EXAME	24
033	COOMBS DIRETO	EXAME	60
034	COOMBS INDIRETO	EXAME	60
035	CPK	EXAME	24
036	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	48
037	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA	EXAME	120
038	DHL DESIDROGENASE LACTEA	EXAME	24
039	DOSAGEM 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	EXAME	60
040	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	180
041	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	EXAME	24
042	DOSAGEM DE ACIDO URICO (URINA)	EXAME	60
043	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	EXAME	36
044	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	EXAME	120
045	DOSAGEM DE CALCIO URINARIO (24 HORAS)	EXAME	60
046	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	EXAME	24
047	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	EXAME	24
048	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	36
049	DOSAGEM DE CORTISOL	EXAME	36
050	DOSAGEM DE ESTRIOL	EXAME	60
051	DOSAGEM DE ESTRONA	EXAME	60
052	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	EXAME	24
053	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	EXAME	48
054	DOSAGEM DE POTASSIO	EXAME	144



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

055	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	60
056	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	12
057	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	EXAME	60
058	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	60
059	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	EXAME	120
060	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	EXAME	60
061	ERITROPOETINA	EXAME	60
062	ESTRADIOL	EXAME	48
063	FAN - FATOS ANTI NUCLEAR	EXAME	60
064	FATOR V DE LEIDEN	EXAME	24
065	FERRITINA	EXAME	120
066	FIBRINOGENEO	EXAME	24
067	FOSFORO	EXAME	132
068	FSH	EXAME	96
069	FUNGOS, EXAME DIRETO	EXAME	36
070	HEMOSEDIMENTAÇÃO VSH	EXAME	12
071	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	EXAME	96
072	IGE TOTAL	EXAME	24
073	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	EXAME	60
074	INSULINA BASAL	EXAME	72
075	LIPASE	EXAME	48
076	LITIO	EXAME	24
077	MAGNESIO	EXAME	60
078	PARATORMONIO	EXAME	24
079	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA - CARDIOLIPINA IgG	EXAME	24
080	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA - CARDIOLIPINA IgM	EXAME	24
081	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	EXAME	24
082	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	EXAME	24
083	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	EXAME	24
084	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	EXAME	60
085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	EXAME	48
086	PESQUISA DE CELULAS LE	EXAME	36
087	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA (LEITE, OVO, GEMA E CLARA)	EXAME	120
088	PSA LIVRE TOTAL	EXAME	120
089	RETICULOCITO	EXAME	12
090	SDHEA SULFATO	EXAME	24
091	SHBG SULFATO	EXAME	24
092	SÓDIO	EXAME	24



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

093	T.O. DE TOLERANCIA A LACTOSE (TOTAL)	EXAME	84
094	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	EXAME	60
095	TESTOSTERONA LIVRE	EXAME	60
096	TESTOSTERONA TOTAL	EXAME	60
097	TIREOIDE ANTIPEROXIDASE/ANTI TPO	EXAME	60
098	TIREOIDE DETERMINACAO DE T3	EXAME	120
099	TIREOIDE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	180
100	TIREOIDE DOSAGEM DE TIROXINA TOTAL (T4)	EXAME	120
101	TIREOIDE DOSAGEM DE TSH (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	EXAME	180
102	TRANSFERRINA	EXAME	60
103	TROPONINA (TRP)	EXAME	24
104	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	EXAME	144
105	ZINCO	EXAME	36

**OBSERVAÇÃO**

- ✓ Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade existente.

**4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

4.1. Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do Contrato, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Todos os exames deverão ser disponibilizados pela contratada e deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.3. Os serviços a serem contratados estão relacionados e acima especificados;

4.4. A Secretaria de Saúde será responsável pela realização da coleta e preparo do material e identificação da amostra biológica colhida, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigíveis e aplicáveis a cada tipo de análise, juntamente com as respectivas requisições preenchidas;

4.5. A Secretaria de Saúde disponibilizará os tubos ativador de coágulo 10 ml 16x100mm(tampa vermelha);

4.6. A Licitante contratada será responsável pelo recolhimento das amostras até seu laboratório, sendo estas acondicionadas e transportadas em condições e temperatura adequada, sendo vistoriadas por profissional da Secretaria de Saúde que atestará a adequação do material utilizado para o transporte.

4.7. A licitante vencedora deverá realizar o recolhimento da coleta diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 10h30. Eventuais atrasos devem ser comunicados com antecedência;

**4.8. A licitante deverá estar instalada na cidade de Santa Luzia ou no raio de até 50 Km da sede do ponto de coleta do Município. A exigência de uma sede de análises clínicas e ou distanciamento do município se faz justificada em razão do tipo de material com o qual se trabalha. Materiais biológicos sofrem alterações com variação de temperaturas e a movimentação incorreta (agitações desnecessárias) promovem a quebra do produto base em determinados tipos de amostras que as inviabilizam;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 4.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos e com base nos parâmetros mínimos de forma a cumprir todas as normas de Vigilância Sanitária e garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS;
- 4.10. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Santa Luzia, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 4.11. A contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual;
- 4.12. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.
- 4.13. Todos os exames devem possuir laudos biomédicos, devidamente assinados pelo profissional responsável;
- 4.14. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de SANTA LUZIA.
- 5.3** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.4.** Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias após realização do exame;
- 5.5.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde.
- 5.7 -** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 5.8 -** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços.
- 5.9-** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria municipal de Santa Luzia- PB.
- 5.10 -** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.11 -** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 5.12 -** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho.
- 5.13.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 5.14.** Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 5.15.** Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com os Conselhos Competentes.
- 5.16.** Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 5.17.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 5.18.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 5.19.** Promover a manutenção dos registros dos exames realizados;
- 5.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.21.** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.22.** Fica a licitante vencedora responsável pelo recolhimento das amostras até seu laboratório, sendo estas acondicionadas e transportadas em condições e temperatura adequada, bem como será responsável pela análise, resultados dos exames e entrega destes presencialmente na Secretaria de Saúde, salvo em casos de urgência que deverão ser disponibilizados através de e-mail ou outros instrumentos que facilitem a visualização do resultado do exame de forma imediata.
- 5.23.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dos fornecimento/serviço efetivamente realizados dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 6.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 6.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 6.4.** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 6.5.** A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- 6.6.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 6.7.** Se responsabilizar pela coleta e preparo do material e identificação da amostra biológica colhida, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigíveis e aplicáveis a cada tipo de análise, juntamente com as respectivas requisições preenchidas.

#### **7 - VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**9 - FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com o numero de exames realizados mensalmente, com a formalização da Fatura discriminativa dos serviços, onde conste o atestado por parte do servidor responsável. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da data da liberação da Nota Fiscal, conforme quantidade de serviços executados naquele período.

9.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

**11 - REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor contratado será convocado pela contratante para negociação dos novos valores.

**12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Os serviços - objeto desta licitação - a serem realizados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

b) A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações contidas neste termo.

d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

**OS DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ - Org. Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**, informamos a seguir os nossos preços para **contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB**, conforme especificação no edital e seus anexos.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total R\$
001	ACIDO FOLICO SERICO	EXAME	60		
002	ACIDO HIPURICO	EXAME	24		
003	ACIDO MANDELICO	EXAME	24		
004	ACIDO OXALICO NA URINA DE 24 HORAS	EXAME	24		
005	ACIDO VALPROICO	EXAME	24		
006	ADRENOCORTICOTROFICO, HORMONIO - ACTH	EXAME	36		
007	ALDOLASE	EXAME	24		
008	ALFA 1 ANTITRIPSINA SANGUINEA	EXAME	36		
009	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	EXAME	36		
010	ANDROSTENEDIONA	EXAME	24		



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

011	ANTI - LA	EXAME	12		
012	ANTI - SCL 70	EXAME	12		
013	ANTI CCP	EXAME	36		
014	ANTI ENDOMISIO IgA	EXAME	24		
015	ANTI ENDOMISIO IgG	EXAME	24		
016	ANTI ENDOMISIO IgM	EXAME	24		
017	ANTI HBC IGG	EXAME	24		
018	ANTI HBC IGM	EXAME	24		
019	ANTI HBS	EXAME	24		
020	ANTI RO	EXAME	12		
021	ANTICORPO ANTIGLIADINA IgA	EXAME	36		
022	ANTICORPO ANTIGLIADINA IgM	EXAME	36		
023	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	EXAME	96		
024	BACTEROSCOPIA (GRAM)	EXAME	120		
025	CA 125	EXAME	120		
026	CA 15.3	EXAME	48		
027	CA 199	EXAME	120		
028	CAPACIDADE DE SATURAÇÃO DE FERRO	EXAME	60		
029	CEA	EXAME	48		
030	CERULOPLASMINA	EXAME	48		
031	CITOMEGALOVIRUS - IFI (IgG)	EXAME	48		
032	COMPLEMENTO C4 , IDR	EXAME	24		
033	COOMBS DIRETO	EXAME	60		
034	COOMBS INDIRETO	EXAME	60		
035	CPK	EXAME	24		
036	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	48		
037	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA	EXAME	120		
038	DHL DESIDROGENASE LACTEA	EXAME	24		
039	DOSAGEM 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	EXAME	60		
040	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	180		
041	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	EXAME	24		
042	DOSAGEM DE ACIDO URICO (URINA)	EXAME	60		
043	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	EXAME	36		
044	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	EXAME	120		
045	DOSAGEM DE CALCIO URINARIO (24 HORAS)	EXAME	60		
046	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	EXAME	24		
047	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	EXAME	24		
048	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	36		



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

049	DOSAGEM DE CORTISOL	EXAME	36		
050	DOSAGEM DE ESTRIOL	EXAME	60		
051	DOSAGEM DE ESTRONA	EXAME	60		
052	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	EXAME	24		
053	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	EXAME	48		
054	DOSAGEM DE POTASSIO	EXAME	144		
055	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	60		
056	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	12		
057	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	EXAME	60		
058	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	60		
059	ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	EXAME	120		
060	ELETRFORESE DE PROTEINAS	EXAME	60		
061	ERITROPOETINA	EXAME	60		
062	ESTRADIOL	EXAME	48		
063	FAN - FATOS ANTI NUCLEAR	EXAME	60		
064	FATOR V DE LEIDEN	EXAME	24		
065	FERRITINA	EXAME	120		
066	FIBRINOGENEO	EXAME	24		
067	FOSFORO	EXAME	132		
068	FSH	EXAME	96		
069	FUNGOS, EXAME DIRETO	EXAME	36		
070	HEMOSEDIMENTAÇÃO VSH	EXAME	12		
071	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	EXAME	96		
072	IGE TOTAL	EXAME	24		
073	INDICE DE SATURACAO DE TRANSFERRINA	EXAME	60		
074	INSULINA BASAL	EXAME	72		
075	LIPASE	EXAME	48		
076	LITIO	EXAME	24		
077	MAGNESIO	EXAME	60		
078	PARATORMONIO	EXAME	24		
079	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA - CARDIOLIPINA IgG	EXAME	24		
080	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA - CARDIOLIPINA IgM	EXAME	24		
081	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	EXAME	24		
082	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	EXAME	24		
083	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	EXAME	24		
084	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	EXAME	60		
085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	EXAME	48		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR				
086	PESQUISA DE CELULAS LE	EXAME	36		
087	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA (LEITE, OVO, GEMA E CLARA)	EXAME	120		
088	PSA LIVRE TOTAL	EXAME	120		
089	RETICULOCITO	EXAME	12		
090	SDHEA SULFATO	EXAME	24		
091	SHBG SULFATO	EXAME	24		
092	SÓDIO	EXAME	24		
093	T.O. DE TOLERANCIA A LACTOSE (TOTAL)	EXAME	84		
094	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	EXAME	60		
095	TESTOSTERONA LIVRE	EXAME	60		
096	TESTOSTERONA TOTAL	EXAME	60		
097	TIREOIDE ANTIPEROXIDASE/ANTI TPO	EXAME	60		
098	TIREOIDE DETERMINACAO DE T3	EXAME	120		
099	TIREOIDE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	180		
100	TIREOIDE DOSAGEM DE TIROXINA TOTAL (T4)	EXAME	120		
101	TIREOIDE DOSAGEM DE TSH (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	EXAME	180		
102	TRANSFERRINA	EXAME	60		
103	TROPONINA (TRP)	EXAME	24		
104	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	EXAME	144		
105	ZINCO	EXAME	36		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

- a) Declaro que após o recebimento da ordem de serviço iniciarei a prestação de serviço no prazo de Imediato.
- b) Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- c) Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_ Portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 00010/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e data

---

Identificação e Assinatura do Outorgante



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

*(Usar Papel Timbrado da Empresa)*

**1) letra “a” do item 8.3**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de SANTA LUZIA - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

2) letra “b” do item 8.3

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

3) item 5.1.1

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para fins requeridos no Inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

4) Item 5.1.2.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

( MODELO )

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

5) Letra “c” do item 8.3.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
PREGÃO PRESENCIAL PMSL Nº 00010/2021

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Declara no PREGÃO PRESENCIAL PMSL Nº 00010/2021, que está ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade cíveis e criminais pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

6) Letra “d” do item 8.3

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

**DECLARAÇÃO SERVIDOR**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão junto a essa administração.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8666, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, C.N.P.J. Nº.: 09.090.689/0001-67, ENDEREÇO: PRAÇA ESTANISLAU DE MEDEIROS, s/n, B: ANTÔNIO BENTO DE MORAIS – SANTA LUZIA/PB. REPRESENTANTE: JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 – Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB.

**CONTRATADO(A):** ....., CNPJ OU CPF Nº: ..... INS. ESTADUAL OU RG Nº: ....., ENDEREÇO: ....., REPRESENTANTE LEGAL: ....., QUALIFICAÇÃO: ....., ....., ....., (NACIONALIDADE) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO), R.G. Nº: ..... C.P.F. Nº:.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

a) O objeto do presente Termo é para **contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 00010/2021**; e

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade e	Preço R\$	
				Unitário	Total

4.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para **12 (doze) meses**. Vencendo nos seguintes itens: **XX, XX,XX,.....**, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

4.3. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica

3390.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, com a formalização da Fatura discriminativa dos serviços, onde conste o atestado por parte do servidor responsável. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da data da liberação da Nota Fiscal, conforme quantidade de serviços executados naquele período.

5.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dos fornecimento/serviço efetivamente realizados dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.4. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

6.5. A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.

6.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.7. Se responsabilizar pela coleta e preparo do material e identificação da amostra biológica colhida, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigíveis e aplicáveis a cada tipo de análise, juntamente com as respectivas requisições preenchidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

7.1. Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do Contrato, sendo os mesmos realizados na medida em que forem solicitados de acordo com a necessidade e serão solicitados mediante comprovante de agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Todos os exames deverão ser disponibilizados pela contratada e deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

7.3. Os serviços a serem contratados estão relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.4. A Secretaria de Saúde será responsável pela realização da coleta e preparo do material e identificação da amostra biológica colhida, de acordo com as normas e padrões de qualidade exigíveis e aplicáveis a cada tipo de análise, juntamente com as respectivas requisições preenchidas;
- 7.5. A Secretaria de Saúde disponibilizará os tubos ativador de coágulo 10 ml 16x100mm(tampa vermelha);
- 7.6. A Licitante contratada será responsável pelo recolhimento das amostras até seu laboratório, sendo estas acondicionadas e transportadas em condições e temperatura adequada, sendo vistoriadas por profissional da Secretaria de Saúde que atestará a adequação do material utilizado para o transporte.
- 7.7. A licitante vencedora deverá realizar o recolhimento da coleta diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 10h30. Eventuais atrasos devem ser comunicados com antecedência;
- 7.8. A licitante deverá estar instalada na cidade de Santa Luzia ou no raio de até 50 Km da sede do ponto de coleta do Município. A exigência de uma sede de análises clínicas e ou distanciamento do município se faz justificada em razão do tipo de material com o qual se trabalha. Materiais biológicos sofrem alterações com variação de temperaturas e a movimentação incorreta (agitações desnecessárias) promovem a quebra do produto base em determinados tipos de amostras que as inviabilizam;
- 7.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos e com base nos parâmetros mínimos de forma a cumprir todas as normas de Vigilância Sanitária e garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS;
- 7.10. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Santa Luzia, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.11. A contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual;
- 7.12. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos mesmos, profissionais capacitados, conforme as disposições deste instrumento, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.
- 7.13. Todos os exames devem possuir laudos biomédicos, devidamente assinados pelo profissional responsável;
- 7.14. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de SANTA LUZIA.
- 8.3** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.4.** Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias após realização do exame;
- 8.5.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 8.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 8.7** - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.8** - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços.
- 8.9**- Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria municipal de Santa Luzia- PB.
- 8.10** - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.11** - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.12** - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho.
- 8.13.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital.
- 8.14.** Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 8.15.** Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com os Conselhos Competentes.
- 8.16.** Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 8.17.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- 8.18.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 8.19.** Promover a manutenção dos registros dos exames realizados;
- 8.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.21.** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.22.** Fica a licitante vencedora responsável pelo recolhimento das amostras até seu laboratório, sendo estas acondicionadas e transportadas em condições e temperatura adequada, bem como será responsável pela análise, resultados dos exames e entrega destes presencialmente na Secretaria de Saúde, salvo em casos de urgência que deverão ser disponibilizados através de e-mail ou outros instrumentos que facilitem a visualização do resultado do exame de forma imediata.
- 8.23.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.4. A multa prevista na cláusula nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

9.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.

9.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

9.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.7 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9.8 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

9.9 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços apresentados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor contratado será convocado pela contratante para negociação dos novos valores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº. 00010/2021**, na Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro de Santa Luzia/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**CPF:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

*(Usar Papel Timbrado da Empresa)*

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**

*(Identificação completa do representante da licitante)*, como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da *(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de *(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)